01-0377/2003

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0377/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0377/2003 DE 05/06/03

PROMOVENTE: VEREADOR CELSO CARDOSO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:22:22
00000019050-07

E M E N T A:

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1., DO INCISO III E DO PARÁGRAFO 3. E AINDA ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4. AO MESMO ARTIGO DA LEI 13.180 DE 27 DE SETEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 07/07/2005

CHEFE DE SECÃO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090

CÓD. 0213

Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR CELSO CARDOSO

Folha nº 01 do proc.
Nº 377 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlament
RF. 100.406

LIDO HOJE 05 JUN 2003
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição Política, Ne. Metrop. M. Amb.
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 01-0377/2003

Altera a redação do artigo 1º, do inciso III e do parágrafo 3º e ainda acrescenta o parágrafo 4º ao mesmo artigo da lei 13.180 de 27 de setembro de 2001, e dá outras providências.

PREJUDICADO
21 OUT 2003
PRESIDENTE

*A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** resolve:*

Art. 1º - Ficam alterados o artigo 1º, o inciso III e o parágrafo 3º, além de acrescentado o parágrafo 4º ao mesmo artigo, da lei 13.180, de 27 de setembro de 2001, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - *é vedada a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos:*

I - ...

II - ...

III – *quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo ou ultraje os residentes e domiciliados adjacentes ou, se ainda, apresente complexidade na sua escrita ou pronúncia.*

§ 1º - ...

§ 2º - ...

Seção de P... Edição ... DT - ...
05 JUN 2003

CMSP - ATM -05-Jun-2003-14:42-006219

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(...) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 5 e folha de informação sob nº
06 11/06/03 a( )

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 377 de 03
Adm. Subst. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

§ 3º - *é vedada a denominação de próprios, vias e logradouros municipais em idioma diferente do nacional,bem como, aquela suscetível de embaraço, ultraje, ou complexidade na sua escrita ou pronúncia;*

§ 4º - *o uso do idioma estrangeiro para fins de denominação de próprios, vias e logradouros municipais, somente será admissível nos casos em que se referir a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades comprovadamente reconhecidas por terem prestado relevantes serviços sociais ao Município, ao Brasil ou à Humanidade."*

Art. 2º - ...

Art. 3 - ...

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

CELSO CARDOSO
Vereador

Folha nº 03 do proc.
Nº 377 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Diante da enxurrada de propostas embaraçosas que tramitam nesta Casa objetivando alterar denominação de logradouros públicos, ou até mesmo atribuir nomes complexos a novos. Este vereador que ora subscreve, sente-se na obrigação de provocar solução a esse inócuo hábito praticado por alguns dos nossos pares.

Não obstante os méritos de muitos dos homenageados por essa prática, reconheço a necessidade de, por meio deste, chamarmos todos a uma discussão, a qual tem como objetivo sugerir ponderações para que, nos instantes em que nós, enquanto vereadores da maior Câmara da América Latina, resolvermos atender a demanda dos munícipes no que tange a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, possamos agir de maneira a não deixar ainda mais grave a situação existente, quando atribuirmos uma nominação complexa, ou, quando alteramos uma denominação há anos presente, já conhecida por todos, a qual na maioria das vezes, é parte intocável da história de um bairro ou até mesmo da cidade.

Isto posto, esperamos contar com a concordância dos nobres pares, a fim de podermos através desta medida peculiar, tornarmos, ainda mais requintados os trabalhos confiado a nós por nossos representados. Os quais, certamente, - segundo manifestações de alguns lideres representativos, ao serem questionados sobre o tema - se sentirão plenamente atendidos por mais esse ato de organização e respeito para com a nossa população municipal.

Celso Cardoso

Justificativa/G.Davis

Imprimir

Folha nº 04 do proc.
Nº 377/03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LEI Nº 13.180, 27 DE SETEMBRO DE 2001
(Projeto de Lei nº 450/99, do Vereador Toninho Paiva - PFL)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REGULARIZAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS QUE CONSTITUAM HOMONÍMIA E ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 8.776/78, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 12.339, de 22 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º - As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º - No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º - É vedada a denominação de vias, logradouros ou próprios municipais em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade."

Art. 2º - Observadas as condições do artigo anterior, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

Art. 3º - Para a nova denominação de logradouros atingidos pela

Folha nº 05 do proc.
Nº 377 de 25
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2001, 448° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

DATA DE PUBLICAÇÃO: 28/09/2001

Atos que alteram, regulamentam ou revogam esta Lei	Atos que são alterados ou revogados por esta Lei
	Lei Ordinária nº 8776/1978

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01-377 de 20 03 12 / 06 / 03 (a) / / Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta;

Em 12-06-03

Lei. 13.180/01, 12.339/97.

PL. 340/02, 1130/97, 494/96 Arquivo

PL. 642/02, 323/02 Andamento.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Com. de Const. e Justiça

23 / 6 / 03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
em 23/6/03 às 12:45 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador JOÃO ANTONIO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de AGOSTO de 2003

Presidente

Redistribuido ao Nobre Vereador LAURINDO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 24 de SETEMBRO de 2003

Presidente

SEGUE 1 juntado 1 nesta data, 1 documento 1 e papel para informação, rubricado
sob folha 1 nº 107 a 108

Em 01/10/03

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Folha nº 07 do
Processo 377/03
Carlos Roberto Silva
Reg. 11120

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER 16-1371/2003 /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0377/2003

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Celso Cardoso, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 13.180/01, a qual estabelece regras para a alteração de denominação de logradouros municipais.

A presente proposta insere-se no âmbito da competência do Município para dispor sobre assuntos de interesse local. Também não está reservada à iniciativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do disposto no art. 37, § 2° da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da matéria, que encontra amparo nos arts. 13, inciso XXI, 37 , "caput" e 70, inciso XI, c/c parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Em outro aspecto, e apenas a título ilustrativo, deve ser feito um esclarecimento conceitual sobre alguns termos utilizados de forma equivocada pelo autor, induzido pela imprecisa redação do inciso XXI do artigo 13 e do inciso XI do artigo 79, ambos da Lei Orgânica. O conceito de próprio público (bens próprios do Estado) abarca o de logradouro público (espaço livre inalienável destinado à circulação pública de veículos e pedestres), e as vias constituem espécie do gênero logradouro público.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
27 NOV 2003
PRESIDENTE

No entanto, com a finalidade de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, ainda que, para se evitar equívocos, permaneça a adoção da mesma imprecisa nomenclatura utilizada no inciso XXI do artigo 13 e no inciso XI do artigo 79, ambos da Lei Orgânica, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N° /03 AO PROJETO DE LEI N° 0377/03

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
pl0377-03 21 OUT 2003
PRESIDENTE

17 - RELCOM
17-1433/2003

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 08 do
Processo 377/03
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Câmara Municipal de São Paulo

Altera a redação do ´caput´, do inciso III e do parágrafo 3º e acresce inciso IV, todos ao artigo 1º da Lei Municipal nº 13.180, de 27 de setembro de 2001.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1° Fica alterada a redação do *caput*, do inciso III e do parágrafo 3º e acrescido o inciso IV , ao artigo 1º da Lei Municipal nº 13.180, de 27 de setembro de 2001, que passam a exibir a seguinte redação:

"Art. 1° É vedada a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos:

(...) III – quando se tratar de denominação suscetível de expor ao embaraço, ridículo ou ultraje os residentes ou domiciliados no entorno;

IV – quando apresentar complexidade na sua escrita ou pronúncia.

(...) § 3º É vedada a denominação de próprios, vias e logradouros municipais em idioma diferente do nacional, exceto quando se referir a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades comprovadamente reconhecidas por ter prestado relevante serviço social ao Município, ao Brasil ou à humanidade."

Art. ~~3º~~ 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. ~~4º~~ 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/10/03

RELATOR

pl0377-03

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 02/10/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 02/10/03 às 16:00 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR BIBO OTILIO

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

9 / 10 / 2003

PRESIDENTE

À A. T. M., A Pedido:
Em, 23 / 10 / 03

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 9 a 10 e folha de informação sob nº
12 a 14

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar

Folha nº 09 do proc.
Nº 377 do 03
Adelina Cicone - Aes. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
21-10-03
PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 377/03, do Ver. Celso Cardoso

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

Comissão de Pol. Urb., Metropolitana e M. Ambiente

Seção Técnica de Taquigrafia e Revisão
DT - 10
23 OUT 2003

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Comissão de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 01-377 de 20 03 22 01 04 (a) QD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Á ATM
Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei,comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

À Leg.3
Senhora Chefe:

O Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça de fls 07/08 foi aprovado simbólicamente em 2ª discussão e votação na 350ª Sessão Extraordinária, de 27.11.03, estando em condições de ser enviado à sanção.

03.12.2003

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG.3
EM 08 / 12 / 03
ÀS 00:00 h.

CÓD. 0233

Sr. Orlando,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

04/12/2003

ANGELA BORDIN ANDREONI

Sra. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

04/12/2003

p/ ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE ...M... juntado ...5... nesta data, ... documento ...5... e papel para informação, rubricado ...5...
sob folha ...5... nº ...11 a 15...

Em ...19/01/2004...

(a) ...IAN DI GIORGI...

Registro 100.884

Folha nº 11 do proc.
nº 01-377 de 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0756/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 377/03, de autoria do Vereador Celso Cardoso, que altera a redação do "caput", do inciso III e do parágrafo 3º e acresce inciso IV, todos ao artigo 1º da Lei Municipal nº 13.180, de 27 de setembro de 2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/okm

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0756/2003

Folha nº 12 do proc.
nº 01-377 de 2003
WILLIAM D'ORGI
Assistente Parlamentar
Registro 100.884

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 377/03). (Ver. Celso Cardoso - PFL). Altera a redação do "caput", do inciso III e do parágrafo 3º e acresce inciso IV, todos ao artigo 1º da Lei Municipal nº 13.180, de 27 de setembro de 2001. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica alterada a redação do "caput", do inciso III e do parágrafo 3º e acrescido inciso IV, ao artigo 1º da Lei Municipal nº 13.180, de 27 de setembro de 2001, que passam a exibir a seguinte redação: "Art. 1º - É vedada a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos: ..... III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao embaraço, ridículo ou ultraje os residentes ou domiciliados no entorno; IV – quando apresentar complexidade na sua escrita ou pronúncia. .....

§ 3º - É vedada a denominação de próprios, vias e logradouros municipais em idioma diferente do nacional, exceto quando se referir a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades comprovadamente reconhecidos por terem prestado relevante serviço social ao Município, ao Brasil ou à humanidade." Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 04 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDON ANDREONI, Chefe da Seção Técnica IV. Visto, Luis Fernando Braz de Araújo, Diretor Técnico de Departamento - Subst. Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/okm

Folha nº 13 do proc.
nº 01-377 de 2003
WILLIAN D. GIORGI
Assistente Parlamentar
Registro 100.884

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 200 .

Altera a redação do "caput", do inciso III e do parágrafo 3º e acresce inciso IV, todos ao artigo 1º da Lei Municipal nº 13.180, de 27 de setembro de 2001.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do "caput", do inciso III e do parágrafo 3º e acrescido inciso IV, ao artigo 1º da Lei Municipal nº 13.180, de 27 de setembro de 2001, que passam a exibir a seguinte redação:

"Art. 1º - É vedada a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos:

.....

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao embaraço, ridículo ou ultraje os residentes ou domiciliados no entorno;

IV – quando apresentar complexidade na sua escrita ou pronúncia.

.....

§ 3º - É vedada a denominação de próprios, vias e logradouros municipais em idioma diferente do nacional, exceto quando se referir a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades comprovadamente reconhecidos por terem prestado relevante serviço social ao Município, ao Brasil ou à humanidade."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ÂBA/okm

Folha nº 14 do proc.
nº 01-0377 de 2003
WILLIAM DI GIORGI
Assistente Parlamentar
Registro 103.884

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 756, de 09/12/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 377/03, de autoria do Vereador Celso Cardoso.

RECEBIDO
SGM/ATL
15/12/03
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15 J

do processo nº 01-377 de 2003 19/01/2004 (a) WILLIAN DI GIORGI
Assistente Parlamentar
Registro 100.884

À
SGP-22
Senhora Supervisora,

Para apreciação de veto total.

20/01/04

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

CÓD. 0233

S E G U E ...m... juntado ...s..., nesta data, ... documento ...s... e papel para informação, rubricado ...s...

sob folha ...s... nº ...16 a 20...

Em ...12 / 2 / 04...

(a) .....

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Folha nº. 16 do proc.
nº 377 de 03
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 09 de janeiro de 2004

Ofício A. J. L. nº 036 /04

15 - DOCREC
15- 0025/2004

EDIÇÕES
03 FEV 2004
- DL. 10 -

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 03 FEV 2004
Constituição e Justiça
Pol. Urb., Met., Meio Amb
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

RECEBIDO NA ATM
Em 09/01/2004
Às 15:00 horas
Luzia A. Leite
RF 10.738

ACEITO O VETO
07 JUN 2005
PRESIDENTE

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/756/2003, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 377/03, de autoria do Vereador Celso Cardoso, que altera a redação do "caput", do inciso III e do § 3º, todos do artigo 1º da Lei nº 13.180, de 27 de setembro de 2001, e acresce-lhe o inciso IV.

Em que pese o nobre propósito que norteou seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Inicialmente, destaca-se a indevida inclusão dos próprios municipais na redação proposta pelo texto aprovado para o "caput" do artigo 1º da Lei nº 13.180, de 2001, haja vista que esse diploma legal dispõe sobre a obrigatoriedade da regularização da denominação de logradouros que

Folha nº. 17 do proc.
nº 377 de 03
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

constituam homonímia e altera o artigo 1º da Lei nº 8.776, de 1978, não se destinando aos próprios municipais.

Nesse sentido, cabe assinalar que a denominação de próprios municipais já se acha normatizada pela Lei nº 13.333, de 15 de abril de 2002, que confere ao assunto regramento específico e diverso do ora sugerido, razão pela qual a alteração pretendida pela propositura incorre em impropriedade técnico-legislativa, desatendendo ao comando previsto no artigo 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, segundo o qual o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa, o que não se verifica na hipótese tratada. Ao mesmo tempo, acaba por gerar dúvida relativamente à qual disposição legal deverá prevalecer, o que contraria o interesse público.

Por outro lado, a alteração do inciso III do artigo 1º afigura-se despicienda, vez que a legislação vigente já assegura aos moradores ou domiciliados no logradouro a possibilidade de alteração da nomenclatura que gere ambigüidade ou dificuldade de identificação, bem como possa expô-los ao ridículo, situação que abrange também o ultraje e o embaraço.

A par disso, a disposição inserida no inciso IV acrescido ao artigo 1º pela mensagem aprovada acha-se em inegável desconformidade com o interesse público, pelas restrições e transtornos que poderá ensejar.

Em outras palavras, permite a modificação da nomenclatura de próprios, vias e logradouros que apresentem complexidade na sua escrita ou pronúncia, critério que, além de bastante subjetivo e dependente da avaliação resultante do padrão cultural de cada comunidade, facultaria a alteração de nomes consagrados de logradouros de há muito conhecidos, como, por exemplo, Loefgreen, Ziembinski, Chucri Zaidan e tantos outros, os quais poderiam ser considerados de difícil pronúncia ou grafia.

Folha nº. 18 do proc.
nº 377 de 03
00
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Tais alterações, se levadas a efeito, provocariam enormes transtornos não só aos moradores como a toda a Cidade de São Paulo, bem como apagariam da memória paulistana nomes que representam importantes registros de sua história, traduzindo-se em verdadeira vedação à homenagem de personalidades, quer brasileiras quer estrangeiras, cujos nomes apresentassem alguma complexidade em sua escrita ou pronúncia.

Nesse aspecto, a propositura não se coaduna com o interesse público, especialmente considerando-se que a expansão e o desenvolvimento do Município de São Paulo se caracterizam pela inestimável contribuição e presença marcante de emigrantes oriundos de diversos países, que imprimiram a esta metrópole um perfil multicultural.

Para tanto, vale lembrar que o Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 17, § 8º, estabelece que os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas ou espaços livres, os quais, usualmente, não constituem endereço, o que permite compatibilizar a possibilidade de homenagear personalidades representativas, de origem asiática, russa, árabe ou germânica, dentre outras, com o objetivo de não causar dificuldades na identificação de logradouros destinados a endereço.

Por fim, a redação dada pelo texto aprovado ao § 3º do artigo 1º padece de inequívoca ilegalidade e contrariedade ao interesse público, ao vincular a homenagem a personalidades comprovadamente reconhecidas por terem prestado relevante "serviço social" ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

Com efeito, a restrição a serviço social, a par de divergir do regramento adotado pela legislação vigente, configura injustificada proibição à denominação de logradouros com nomes de artistas, escritores, políticos, esportistas e cientistas, cujas atividades não caracterizam serviço social, tratando-se de limitação que, a toda evidência, não pode prevalecer.

Folha nº. 17 do proc.
nº 377 de 03
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Por conseguinte, é forçoso concluir que a medida aprovada, além de incidir em ilegalidade, fere o interesse público, à vista dos incontornáveis óbices que inviabilizam sua aplicação e dos indiscutíveis transtornos que poderá trazer para a Cidade de São Paulo, sem olvidar que geraria novas despesas ao erário com a colocação de inúmeros outros emplacamentos e demais providências dela decorrentes.

Pelo exposto, ante as razões ora expostas, vejo-me compelida a apor veto integral ao texto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Maior Local.

Assim sendo, devolvo o assunto, pois, à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/msmrp
Veto 387-01

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo n.º 01.377 de 03/12/2004 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Educação, Cultura e Esportes e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à matéria objeto do presente processo.

11/02/04

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

RECEBIDO EM SGP-15
EM 13/02/04
14:00

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21, à face do prazo previsto no artigo 364 do Regimento Interno.
SP, 29/12/94

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 31
Em 08/06/05
Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo n.º 01-377/03 08/06/2005 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 47ª Sessão Ordinária, de 07 de junho do corrente.

08/06/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 10/06/05

AS 14:00 h

Sra. Meire,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 08.06.2005.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 08.06.2005.

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

SEGUE ... juntado ..., nesta data
documento ... e papel de informação
rubricado ... sob folha ... nº 22/24.
Em 20 / 06 / 2005

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

Folha nº 22 do proc.
nº 01-377 de 2003
(a) _____

Câmara Municipal de São Paulo

MEIRE KAIFALA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

São Paulo, 10 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2338/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que altera a redação do "caput", do inciso III e do parágrafo 3º e acresce inciso IV, todos ao artigo 1º da Lei Municipal nº 13.180, de 27 de setembro de 2001 - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 36, de 09 de janeiro de 2004, referente ao PL nº 377/2003, de autoria do Ver. Celso Cardoso.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/mk

Folha nº 23 do proc.
nº 01.377 de 2003
(a) _____
MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.[illegible]

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo,10 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2338, de 10/06/2005, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 377/03, de autoria do Vereador Celso Cardoso.

RECEBIDO
SGM/ATL
14/06/05
ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 566.083.1.01
SGM-ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24.

do processo nº 01.377 de 20 07 20,06 , 2005 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30 /06/2005

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 24 fls.
Arquivado em 07-07-2005
O Func.º
LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF-100.927
SGP -33

CÓD. 0233

S E G U E ..... juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....